

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201700044003243****DE: 25/08/2017****INTERESSADO: Colégio da Polícia Militar José de Alencar****ASSUNTO: Autorização**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 615/2017****1. Histórico**

O Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás de Novo Gama, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Vovô Primo, com Rua Luna Vargas, Qd. 22, Lunabel 3-A, em Novo Gama - GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Laudo técnico, fls. 02/06;
- ✓ Ofício, fls. 07/08;
- ✓ Resolução CEE, fls. 09/12;
- ✓ Regimento interno, fls. 13/86;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 87/125;
- ✓ Matrix curricular, fl. 126;
- ✓ Calendário escolar, fl. 127;
- ✓ Ata de aprovação do PPP, fl. 128/129;
- ✓ Síntese curricular, fls. 130/198;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 199/205;
- ✓ Currículo, diplomas, certidões negativas e portaria de nomeação dos gestores, fls. 206/251;
- ✓ Matriz curricular e calendário escolar, fls. 252/255;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 256/259;
- ✓ Número de alunos por sala, fls. 260/261;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 262/266;
- ✓ Documentos pessoais e diplomas dos professores, fls. 267/361;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 362/363;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO N.: 201700044003243

DE: 25/08/2017

INTERESSADO: Colégio da Polícia Militar José de Alencar

ASSUNTO: Autorização

---

- ✓ Infraestrutura, fls. 364/365;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 366;
- ✓ Relatório de modulação, fls. 367/384;
- ✓ Lei de criação, fls. 385;
- ✓ Regimento escolar, fls. 386/424.

## 2. Análise

O Colégio da Polícia Militar de Goiás José de Alencar, obteve o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 251/2015, com vigência de até 31/12/2017. Por meio da Lei 19.779/2017, o Colégio passou a denominar - se **Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás de Novo Gama**.

O Colégio possui uma biblioteca com a dimensão de 69,79 m<sup>2</sup> e a relação do acervo perfaz o numero total de 22.485 livros. Folhas 363/364.

Dados estatísticos: 6º ano: 257 matriculados, 228 promovidos, 19 reprovados e 10 transferidos; 7º ano: 229 matriculados, 204 promovidos, 02 evadidos, 07 reprovados e 16 transferidos; 8º ano: 227 matriculados, 189 promovidos, 01 desistente, 16 reprovados e 21 transferidos; 9º ano: 217 matriculados, 186 promovidos, 01 evadido, 01 desistente, 10 reprovados e 19 transferidos; 1º ano do EM: 223 matriculados, 152 promovidos, 03 evadidos, 04 desistentes, 42 reprovados e 22 transferidos; 2º ano do EM: 132 matriculados, 94 promovidos, 02 evadidos, 25 reprovados e 11 transferidos; 3º ano do EM: 107 matriculados, 81 promovidos, 01 evadido, 15 reprovados e 10 transferidos. Folha 259.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO N.: 201700044003243****DE: 25/08/2017****INTERESSADO: Colégio da Polícia Militar José de Alencar****ASSUNTO: Autorização**

1. 08 dos 27 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados. 01 professor graduado em estudos sociais e geografia ministra a disciplina de história; 01 professor em história ministra as disciplinas de geografia e sociologia; 01 professor cursando educação física ministra a disciplina de educação física; 01 professor só o ensino médio ministra a disciplina de matemática; 01 professor licenciado em letras ministra a disciplina de sociologia; 01 professor licenciado em biologia ministra as disciplinas de física e química e 01 professor licenciado em história ministra a disciplina de geografia. Folhas 264/266.
2. Das 32 turmas ativas 29 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998. Folha 261.
3. Conta com quadra de esportes sem cobertura, fl. 365.

O Regimento Interno da unidade escolar apresenta as seguintes flagrantes impropriedades nos artigos: Art. 10, inciso I; Art. 79, parágrafos 3º e 4º; Art. 85, parágrafos 1º e 2º; Art. 105, inciso III; Art. 154, parágrafo único e Art. 178.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201700044003243****DE: 25/08/2017****INTERESSADO: Colégio da Polícia Militar José de Alencar****ASSUNTO: Autorização**

---

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Colégio da Polícia Militar de Goiás José de Alencar” para “Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás de Novo Gama”.
- **Credenciar** o Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás de Novo Gama, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Vovô Primo, com Rua Luna Vargas, Qd. 22, Lunabel 3-A, Novo Gama/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar** habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:  
“Art. 77- (...)”  
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado.”
  - ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO N.: 201700044003243****DE: 25/08/2017****INTERESSADO: Colégio da Polícia Militar José de Alencar****ASSUNTO: Autorização**

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1.2 m<sup>2</sup> e 2.5 m<sup>2</sup> para o professor, ressaltando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 - (...)

(...)

II - infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes

- ✓ **Suprimir** do Art. 10, inciso I, do Regimento Escolar, a seguinte frase: "através das contribuições efetuadas pelos responsáveis pelos alunos matriculados nas Unidades dos CPMG"; por ferir o Art. 206, inciso IV, da Constituição Federal e Súmula Vinculante N.12 do Supremo Tribunal Federal além de não se adequar ao pactuado no Termo de Cooperação Técnico Pedagógico N. 009/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte e Secretaria de Segurança Pública.



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003243

DE: 25/08/2017

INTERESSADO: Colégio da Polícia Militar José de Alencar  
ASSUNTO: Autorização

- ✓ **Suprimir** os parágrafos 3º e 4º, do Art. 79, e os parágrafos 1º e 2º, do Art. 85, do Regimento Escolar, por legislar sobre organizações que tem autonomia de se auto reger.
- ✓ **Adequar** o inciso III, do Art. 105, do Regimento Escolar, que trata da incineração de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- ✓ **Adequar** o Art. 178 e Art. 154, parágrafo único, do Regimento Escolar, ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, "g" – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:

*"(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)"*
- ✓ **Orientar** a Instituição, após mudanças autorizadas neste, processo, é responsável pela guarda e uso dos registros escolares da escola que mudou a denominação, tornando-se fiel depositária do seu acervo.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 20 dias do mês de outubro de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>615/2017</u>
GOIÂNIA, <u>20</u> de <u>outubro</u> de <u>2017</u>	
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>

[Assinatura]  
**Marcos Elias Moreira**  
Conselheiro Relator